

**PROCESSO** n.º 23381.003914.2022-12

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico (SRP) n.º 14/2022/REITORIA/IFPB

### **RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 014/2022/REITORIA/IFPB, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação, de forma contínua e com a dedicação exclusiva de mão de obra, de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, para fins de atendimento às necessidades institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Preliminarmente, ressalto a necessidade de leitura atenta do edital, haja vista que a(s) resposta(s) ao(s) questionamento(s) efetuado(s) se encontra(m) nele e ou no Termo de Referência.

#### **1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do item 24 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, em consonância com o disposto no inciso II, do art. 17, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, os pedidos de esclarecimentos referentes **ao edital e seus anexos** deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado, no dia **11/11/2022** encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido no regramento supramencionado.

#### **2. DA SOLICITAÇÃO**

Em síntese, o fornecedor solicita o saneamento de dúvidas conforme o questionamento a seguir:

[...]

1 - Questionamos se será exigido seguro/garantia contratual para empresa vencedora deste certame? Caso seja exigido; Questionamos se o seguro-garantia com base na SUSEP 477 e/ou 577 será devidamente acolhido caso a empresa seja sagrada vencedora?

[...]

2 - Questionamos se os pagamentos/faturamentos mensais serão realizados com base no fato gerador?

### 3. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

Acerca da dúvida apresentada pelo peticionante, e alertando que os apontamentos aqui apresentados fazem referência aos estudos desenvolvidos no âmbito da unidade gerenciadora, esclarecemos que:

#### Questionamento 01:

**Resp.: I** - Conforme disposições do Subitem 22.1., do Termo de Referência, a empresa Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, modalidades estas que encontram-se disciplinadas no §1º, do art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

**Resp.: II** - Conforme disposições dos incisos I e II, do Art. 37, da Circular SUSEP n.º 662, de 11 de abril de 2022, a qual dispõe sobre o seguro garantia, as Circulares SUSEP n.º 477/13 e 577/18, encontram-se revogadas. Não podendo, as seguradoras, comercializar, a partir de 01 de janeiro de 2023, novos contratos de Seguro Garantia em desacordo com as disposições da Circular SUSEP n.º 662/22.

#### Questionamento 02:

**Resp.: I** - Conforme disposições do ITEM 20, do Termo de Referência, assim como, Subitem 8.17., dos Estudos Técnicos Preliminares, o mecanismo de tratamento de risco dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra adotado pela Administração será a **conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação**, onde a entidade contratante descontará do valor da fatura mensal a ser paga à contratada o valor correspondente às provisões destinadas ao pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, depositando-o em uma conta bancária aberta em nome da contratada, mas com movimentação vinculada à autorização da contratante, a qual somente será concedida por ocasião dos pagamentos dessas verbas aos trabalhadores.

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://www.ifpb.edu.br/transparencia/licitacoes>, dando continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Por fim, ressalta-se que os termos do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 014/2022 mantêm-se inalterados.

João Pessoa - PB, 16 de novembro de 2022.

**CARLOS DIEGO DOS SANTOS CARVALHO**  
Pregoeiro